



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO.

Contratação de Prestador de Serviços Técnicos Especializados, para Ministrar Cursos, Seminários, Treinamentos, Capacitações, Desenvolvimentos e Aperfeiçoamentos de Servidores/Pessoal da Administração Pública Municipal.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O presente processo de contratação de prestador de serviços técnicos especializados, para ministrar cursos, seminários, treinamentos, capacitações, desenvolvimentos e aperfeiçoamentos dos servidores da administração pública municipal de Santa Izabel do Pará, justifica-se, pois:

Se faz necessária por ser um instrumento primordial de trabalho no desenvolvimento dos servidores, com reflexos diretos na prestação dos serviços públicos, daí a necessidade de cursos como meios mais eficazes para atualização e capacitação, que terá efeito benfazejos em todas as áreas dos órgãos;

Há a necessidade da capacitação pelas constantes mudanças constitucionais, que demandam um conjunto de melhorias que significam uma maior autonomia para os municípios no que se refere ao atendimento das necessidades dos cidadãos;

Há a necessária capacitação do servidor público que venha atender as necessidades individuais de auto realização, pois a partir daí o indivíduo que estiver predisposto e motivado no seu ambiente organizacional buscará adquirir e aprimorar seus conhecimentos, a motivação interior abre novas oportunidades para que o servidor se capacite e assuma novos desafios em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
sua vida profissional, tendo como principais fatores motivacionais as necessidades humanas, que são o que levam o indivíduo a agir de determinada maneira ou a tentar alcançar determinado objetivo;

Há a necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas aprendizagens do servidor público, a fim de que se possa buscar mais eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos;

A capacitação para o trabalho é necessária e influencia no processo proporcionando resultados positivos nas instituições públicas onde trabalham, além de ser um poderoso instrumento de promoção e resultados, um diferencial e uma necessidade constante para aperfeiçoamento e reciclagem dos seus colaboradores;

Com o investimento em capacitação técnica e humana, a prefeitura valoriza o funcionalismo, treinamento uniforme para a equipe, proporcionando economia aos órgãos, e oferece um atendimento de melhor qualidade à população.

Propicia a participação de um número maior de servidores públicos municipais nos eventos, pois serão realizados no próprio município em dias e horários mais adequados aos participantes, diminuindo assim os custos para o município;

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE
CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E
VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com relação à contratação direta com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, diz Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante a de uma contratação de conferencista e que, sobretudo, os cursos não serão padronizados, comuns ou básicos. Pelo contrário, tratam-se de temas bastantes específicos, com interconexão com vários outros assuntos, da seara trabalhista, tributária, contábil e administrativa, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nosso).

Neste caso específico, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; **se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.**”

E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o edital, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, o que,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo pelos órgãos públicos.

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

4 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

O **Ms. VALTER BARBOSA GUIMARÃES JÚNIOR** atua no mercado desde 1991 e desenvolveu uma série de serviços, entre eles, Coordenação do Curso de Graduação e Pós-Graduação de Ciências Contábeis do CESUPA, Consultoria Financeira, Controladoria Interna do CRC/PA, Professor do Curso de Especialização em Gestão Pública, Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Orçamento Público, Gestão Financeira e Controladoria e Planejamento Tributário, Professor nos Cursos de Administração e Tecnologia da Informação, consultoria contábil, bem como cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento na área Pública, na Escola de Governo do Estado do Pará, instrutor de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Análise de Demonstrações Contábeis no Curso de Formação de Analista de Controle Externo do TCM/PA e com especial atenção ao processo de contratação pública – licitações e contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Os cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a contratação pública por meio de abordagens técnica e aplicada. Os programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da Administração pública municipal, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.

O professor é especialista na matéria e expõem o assunto de forma clara e objetiva, aliando a teoria à prática, apresentando aos participantes os entendimentos atuais da doutrina, da jurisprudência e dos tribunais de contas.

Os conteúdos atendem amplamente o interesse da Administração, como se vê do detalhamento do programa e como se ouve dos servidores que dele já participaram. Essa informação foi confirmada com a participação dos servidores, no curso já realizado, por meio da qual se pode verificar também o preenchimento do aspecto subjetivo da contratação, relativo à didática para transmitir o conteúdo de forma concatenada, bem como o relativo ao perfil publicístico do profissional.

Em relação a esse segundo aspecto, talvez por conta dos mais de vinte anos de contato com a Administração Pública, o Mestre acaba por aproximar seus pontos de vista daqueles utilizados pela Administração, culminando não só por preocuparem-se com a lisura e eficiência das contratações públicas, mas também por transmitirem esse ideal. Esse é justamente um dos objetivos buscados nas capacitações – motivar os servidores não por meio de um conteúdo motivacional, mas por meio do próprio conteúdo apreendido, com vistas a implementá-lo na prática cotidiana.

E adentrando, então, no campo objetivo, o material produzido pelo prestador é indicativo do seu conhecimento na área, além de dispor, ainda, de um especializado serviço de consultoria, em Licitações e Contratos.

Evidente que não haveria tanta citação em pareceres, não fosse a notória especialização do prestador do serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Por fim, para se evitar extensa citação, acompanha o presente Projeto Básico, como anexo, alguns atestados de capacidade técnicas a ele fornecidos.

5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELO FUTURO CONTRATADO JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

No presente processo, os preços serão fixos por mês, sendo que serão ministrados no mínimo um curso/mês, com duração de 16 horas no mínimo cada curso, com a participação de 30 (trinta) servidores por evento – o que será pormenorizado em tópico específico e detalhado em anexo – mas parte de um patamar de R\$ R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) mês para até 50 vagas, o que demonstra não só a razoabilidade do preço, mas também sua vantajosidade.

Além disso, é importante registrar que os órgãos envolvidos não teriam condições de, isoladamente, contratar um curso do tipo fechado, mas apenas adquirir vagas em cursos abertos. Nesse tipo de aquisição, os valores das vagas variam entre R\$2.275,00 a R\$4.000,00, enquanto nesse projeto os valores das vagas variarão de R\$ 168,00 à R\$ 280,00 por participante.

Vê-se, portanto, que não só o preço é adequado, como esta sistemática de contratação é extremamente vantajosa para a Administração, considerando não só a redução dos valores envolvidos, mas principalmente a criação da oportunidade de capacitação, que em muito melhorará a prestação de serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
dispensados pelos servidores públicos aos munícipes, sendo este o principal benefício decorrente do projeto.

6 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços se desenvolverá em duas etapas distintas:

a) Escolha dos Cursos:

Conforme planilha I em anexo.

b) Inscrição dos Participantes, no máximo 25 participantes por turma;

c) Preparação do material didático e das exposições, a cargo do prestador dos serviços, com troca de informações e posicionamentos da SEMAD, Assessoria Jurídica do Município e a Coordenadoria do Controle Interno do Município;

d) Apresentação do Curso.

Consistirá na apresentação do curso, com carga horária de 16 horas, divididas em quatro dias consecutivos, de acordo com o conteúdo programático constante do anexo I, inteiramente a cargo do prestador contratado, exceto no que tange ao local para realização do evento, logística e recursos audiovisuais, que ficarão a cargo da SEMAD, conforme tópico específico desse objeto.

7 – CRONOGRAMA DO PROJETO.

Em relação à primeira turma, prevista para os dias 25 e 26 de janeiro de 2018:

Data de divulgação: a partir de 02 de janeiro.

A data agendada para a turma poderá, mediante prévio acordo entre as partes, sofrer alteração.

Em havendo número maior de interessados do que as vagas disponíveis, poderá ser divulgado cronograma para formação de uma segunda turma.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8 LOGÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Nos valores de investimento **não** foram contemplados o local para a realização do evento e a recepção. Os dois serão proporcionados pela SEMAD.

A SEMAD é responsável pelo controle de presença do curso, devendo entregar ao prestador de serviços lista de presença diária, com os nomes digitados em ordem alfabética seguidos da assinatura do respectivo participante. Os certificados de participação serão emitidos de acordo com essas listas de presença.

Além do local para a realização do evento e toda a logística de organização, serão providenciados pela SEMAD os recursos audiovisuais abaixo indicados:

- 01 microfone;
- 02 caixas de som amplificadas;
- 01 projetor multimídia;
- 01 tela;
- 01 computador;
- 01 controle remoto sem fio para slides com ponteira laser
- 01 operador (se possível)

9 MATERIAL TÉCNICO E DE APOIO

Comporão o material técnico:

- Apostila específica que engloba o conteúdo da exposição do professor, de acordo com o programa;
- Disponibilização de Acesso web de material pós-evento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
10 LOCAL DOS CURSOS E CONDIÇÕES DOS RECEBIMENTOS

10.1 Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará ou em outro Órgão do município, sempre com a anuência da SEMAD.

10.2 A carga horária de cada curso proposto será de 16h, sendo dois dias consecutivos, nos seguintes horários:

- Primeiro dia – das 08:00h00 às 12:00 – 14:00 às 18h00.
- Segundo dia – das 08:00h00 às 12:00 – 14:00 às 18h00.

11 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo para a execução dos serviços (Cursos, Seminários, Treinamentos, Capacitações, Desenvolvimentos e Aperfeiçoamentos), será condicionado à formação da turma junto aos órgãos e o agendamento da data junto à SEMAD e o CONTRATADO, conforme pormenorizado no tópico das etapas de execução do curso e cronograma.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 fornecer o curso por meio de profissionais especialistas nas áreas Administrativas, Trabalhistas, Previdenciárias, Tributárias e Financeiras;

12.3 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

12.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma exposta no presente termo de referência.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da contratada será exercida por servidor(a) indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAD, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Santa Izabel do Pará.

15.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93.

16 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pelo CONTRATADO,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

este estará sujeito às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

- 16.1.1 Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem conseqüências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- 16.1.2 Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- 16.1.3 Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.
- 16.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 16.1.5 Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;
- 16.2 As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.3 Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

16.4 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

17 DA EVENTUAL RESCISÃO.

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18 DA VIGÊNCIA

19.1 A presente contratação terá o prazo de vigência de 10 (dez) meses, a partir de janeiro de 2018.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

19.2 Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

19.3 Fica eleito o foro do município de Santa Izabel do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e das Contratações deles decorrentes.

Santa Izabel do Pará / Pa., 04 de dezembro de 2017.


CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA
Secretária Municipal de Administração e Finanças